



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

DECRETO Nº 2.270/2021

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.115/2018 QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ESTUDANTES MATRÍCULADOS EM CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE E ENSINO SUPERIOR.”

O Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual nº 2.292, de 26 de outubro de 2020 e,

CONSIDERANDO a existência do Auxílio Transporte Escolar devidamente regulamentado através de Lei Municipal aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido aos alunos matriculados em cursos presenciais de Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogo, Cursos Técnicos Profissionalizantes e Ensino Superior, durante os meses de outubro a dezembro do ano de 2021, auxílio financeiro individual mensal, pago via depósito bancário em nome do beneficiário, nas Instituições Financeiras do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, a título de incentivo e de colaboração para pagamento das despesas de transporte escolar no ano de 2021, conforme estabelecem os artigos 6º e 7º deste Decreto.

Parágrafo único. O depósito bancário de que trata o *caput* deste artigo será realizado, de forma bimestral, depois do dia 15 do mês de pagamento, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Meses Letivos	Mês Pagamento
Outubro/Novembro	Dezembro

Art. 2º O benefício será concedido ao estudante que comprove possuir os requisitos mínimos exigidos a seguir:

- I** – apresentação por ocasião do cadastramento de atestado original de matrícula do curso técnico ou superior (carimbado e assinado);
- II** – apresentação por ocasião do cadastramento de cópia de certidão de nascimento ou casamento;
- III** – apresentação por ocasião do cadastramento de cópia do RG e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação;
- IV** – apresentação por ocasião do cadastramento de cópia do comprovante de residência;
- V** – apresentação por ocasião do cadastramento de comprovante de renda familiar (cópia dos holerites dos membros da família, moradores do mesmo domicílio ou declaração de renda);
- VI** – apresentação por ocasião do cadastramento de cópia do cartão da conta bancária ou contrato bancário das Instituições Financeiras do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;
- VII** - apresentação mensal de comprovantes de frequência escolar presencial emitido pela instituição de ensino;
- VIII** – apresentação mensal dos comprovantes de pagamento do transporte escolar.

Parágrafo único. O estudante beneficiário apresentará até o dia 10 do mês de pagamento, os comprovantes elencados nos incisos VII e VIII deste artigo, na Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas.

Art. 3º Não terão direito ao auxílio transporte:

- I** - estudantes que já possuam ensino superior completo;
- II** - estudantes reprovados em três ou mais disciplinas semestralmente, por ocasião do cadastramento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- III - estudantes que não alcançarem 75% de frequência, no semestre ou período letivo;
- IV - estudantes com renda familiar declarada e comprovada superior a 06 (seis) salários mínimos nacionais por estudante requerente;
- V - os agentes políticos municipais e as pessoas ocupantes de cargos de Chefia, Assessoria e Direção no âmbito municipal;
- VI - pessoas que explorem a atividade de transporte remunerado dos beneficiários da presente lei, sejam eles proprietários, condutores ou detentores de veículos sob qualquer outro título.
- VII - estudantes que cursam a modalidade de ensino a distância (EaD) e/ou cursos "on-line".

Parágrafo Único. Considerar-se-á renda bruta mensal, a somatória das rendas individuais de todos os moradores do mesmo domicílio, comprovadas através da última declaração de imposto de renda ou holerites dos membros familiares no ato do cadastramento correspondente ao mês precedente do mesmo.

Art. 4º A veracidade das declarações prestadas pelos beneficiários será objeto de averiguação criteriosa, restando passível de suspensão o benefício, caso haja comprovação de dados informados incorretamente.

Art. 5º O auxílio financeiro ao estudante será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

- I - deixar de apresentar, tempestivamente, os comprovantes determinados pelos incisos VII e VIII do artigo 2º.
- II - quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso, bem como se for reprovado;
- III - ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício;
- IV - o beneficiário apresentar frequência mensal inferior a 75%;
- V - mudança de residência para outro Município;
- VI - deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos na lei ou decreto regulamentador.

Art. 6º O auxílio financeiro, objeto deste Decreto, está restrito aos alunos residentes e domiciliados no Município de Monte Santo de Minas ou no Distrito de Milagre, e que utilizarem de transporte coletivo diariamente para deslocamento às instituições de ensino que ministram Cursos Técnicos Profissionalizantes ou Ensino Superior nas cidades de **São Sebastião do**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Paraíso - MG, Guaxupé - MG, Mococa - SP e São José do Rio Pardo - SP, ficando estabelecidos, em razão da quilometragem percorrida, os valores abaixo discriminados:

São Sebastião de Paraíso/MG - transporte Ônibus/Micro-ônibus/Van - R\$116,27 (Cento e dezesseis reais, vinte e sete centavos);

Guaxupé/MG - transporte Ônibus/Micro-ônibus/Van - R\$116,27 (Cento e dezesseis reais, vinte e sete centavos);

Mococa/SP - transporte Van/Ônibus - R\$116,27 (Cento e dezesseis reais, vinte e sete centavos);

São José do Rio Pardo/SP - transporte Ônibus/Micro-ônibus/Van - R\$135,29 (Cento e trinta e cinco reais, vinte e nove centavos).

§ 1º Os alunos regularmente inscritos e cursando Ensino Técnico Profissionalizante na cidade de Mococa/SP, que fazem uso do transporte rodoviário oferecido por empresa de ônibus regularmente constituída, receberão o auxílio no valor de R\$116,27 (Cento e dezesseis reais, vinte e sete centavos) em depósito bancário, em nome do beneficiário, mediante apresentação dos documentos de frequência emitidos pela instituição de ensino e comprovantes das passagens utilizadas.

§ 2º Os alunos regularmente inscritos em Cursos Técnicos Profissionalizantes ou Curso Superior nas cidades relacionadas no "caput" que, comprovadamente, fazem uso de veículo automotor particular para o deslocamento, receberão o auxílio no valor de R\$116,27 (Cento e dezesseis reais, vinte e sete centavos) em depósito bancário, em nome do beneficiário, mediante apresentação dos documentos de frequência emitidos pela instituição de ensino e comprovação da impossibilidade da utilização de transporte coletivo.

Art. 7º Nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei nº 2.115/2018, o estudante residente na zona rural do Município de Monte Santo de Minas, matriculado em curso técnico profissionalizante em Instituição Pública de Ensino localizada na zona urbana deste Município que, fazem uso de veículo automotor para o deslocamento, receberão o auxílio no valor de R\$116,27 (Cento e dezesseis reais, vinte e sete centavos) em depósito bancário, em nome do beneficiário, mediante apresentação dos documentos de frequência emitidos pela instituição de ensino e comprovação da impossibilidade da utilização de transporte escolar.

Art. 8º Ao final de cada semestre/período letivo, o estudante deverá apresentar também cópia da documentação que comprove seu aproveitamento escolar, visto que o benefício concedido poderá ser cancelado se os alunos forem reprovados em três ou mais disciplinas, e/ou não alcançarem, no mínimo, 75% de frequência.

Art. 9º Fica sob responsabilidade das Secretarias Municipais de Administração Geral, Finanças e de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Desenvolvimento e departamentos a elas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

subordinadas, a efetivação das normas de cadastramento dos alunos, bem como, as de organização, funcionamento, acompanhamento e final autorização de pagamento do benefício.

Art. 10. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento, de n^{os}:

12.363.1207.2.046 339018 – Ficha 189

12.364.1207.2.047 339018 – Ficha 190

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas/MG, aos 27 de setembro de 2021.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal